



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA nº 45/2025

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E PAPELARIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo

Lote 1

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	TONER PRETO ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L8610CDW	UN	2
2	KIT TONER COLORIDO ORIGINAL (CIANO, MAGENTA E AMARELO) PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-L8610CDW: TONERS COLORIDOS BROTHER MFCL8610DW TN413YBR TN413MBR TN413CBR	UN	1
3	TESOURA 23CM	UN	3
4	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE (ATÉ 60 FOLHAS)	UN	3
5	CAIXA DE PAPEL A4 CONTENDO 10 RESMAS	UN	3
6	GRAMPEADOR GRANDE (ATÉ 60 FOLHAS)	UN	3
7	CALCULADORA SIMPLES DE MESA 12 DÍGITOS	UN	6
8	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM BAILARINA	UN	500
9	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	UN	200
10	RÉGUA 30CM ACRÍLICA	UN	5
11	EXTRATOR DE GRAMPO	UN	10
12	ESTILETE 25MM	UN	5
13	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 AUTOADESIVO FUNDO BRANCO LEITOSO 130G 50 FOLHAS	UN	3
14	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 130G 50 FOLHAS	UN	3
15	TONER PRETO ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1510 1617 TN1060	UN	3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

- 1.2. A contratação será realizada por proposta global de menor preço.
- 1.3. Os bens se enquadram como bens comuns.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O fornecimento dos itens adquiridos será realizado em remessa única na sede da Câmara, em data e horário pré-agendados.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá a necessidade de reposição de material de expediente, escritório e papelaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, itens essenciais à continuidade dos serviços e tarefas executadas pelos diversos departamentos administrativos e operacionais da casa: Presidência, Gabinetes, Diretoria, Procuradoria, Secretaria, Arquivo, Comunicação, Contratações e Procuradoria da Mulher. São dezenas de itens usados cotidianamente, alguns já com baixo estoque e outros já esgotados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 4.1. Os bens a serem adquiridos a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, podendo ser licitada por meio da modalidade Pregão, Convite ou por dispensa.
- 4.2. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados dos fornecedores e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 5.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, após a emissão de ordem de fornecimento.
- 5.2. Emitida a ordem de fornecimento, os itens deverão ser entregues em no máximo 10 dias.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, fone 62 3553-1912, no horário das 7 às 18 horas ou retirados na sede da contratada, conforme discricionariedade da Administração.

6. CUSTOS ESTIMADOS E VIGÊNCIA

- 6.1. O custo estimado total da presente contratação fica assim estipulado, conforme ANEXO 1 com os orçamentos pesquisados pela Comissão de Contratação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

R\$ 8.874,00 (oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) na dotação 3.3.90.30/16 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE – ficha 14), cujo saldo é R\$100.058,71.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

- i. Exercer a fiscalização do fornecimento, receber os produtos fornecidos;
- ii. Comunicar ocorrências e inconformidades nos produtos;
- iii. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados. Informar por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.
- iv. Prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitado pelo(a) CONTRATADO(A).
- v. Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento de produtos em desacordo com o aqui estipulado.

7.2. As obrigações da CONTRATADA são:

- i. Fornecer os produtos ofertados, nas quantidades e periodicidade necessária ao atendimento das necessidades da Câmara;
- ii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- iii. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários que possuir;
- iv. Manter as condições contratadas pelo prazo de vigência da contratação;
- v. Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;
- vi. Informar à CONTRATANTE, com antecedência de 03 (três) dias sobre interrupções necessárias ao fornecimento;
- vii. Emitir nota fiscal contemplando fornecimentos ocorridos entre o dia primeiro e o último dia do mês, encaminhando para a Câmara até o quinto dia útil do mês subsequente, para recebimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
- viii. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da contratação.
- ix. Comunicar a Câmara por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência deste, apresentando os documentos comprobatórios.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n°. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa: Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação prevista para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n°. 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

10.1. A aquisição dos produtos será regida pela Lei 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Orgânica Municipal de Hidrolândia.

10.2. A Contratada deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. DO CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) a(s) do orçamento vigente, conforme aplicação programada na LOA/2025, Lei Municipal n. 855/2024, no(s) seguinte(s) elemento(s):

DESCRIÇÃO – FICHA 14	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES SALDO
	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FICHA	FONTE	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.3.90.30/16	14	100.000	R\$ 100.058,71

13. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em vista da quantidade e do valor estimado para os bens a serem adquiridos em cada dotação, a previsão é de que a aquisição poderá ser feita por **dispensa de licitação** conforme permite o **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 A seguinte relação de documentos e certidões serão obrigatórias para qualquer contratação com a Câmara Municipal de Hidrolândia

Documentação da empresa:

Cartão CNPJ/MF

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

Comprovante de endereço atualizado



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

Ato constitutivo da Pessoa jurídica (contrato social, estatuto, assembleia, cadastro microempreendedor, etc);
Ato que dá poderes à pessoa física que assinará o contrato pela empresa (procuração, ata de assembleia, etc);
Documentos pessoais do representante da pessoa jurídica (sócios ou diretores; RG, CPF, comprovante de endereço). OBS.: Os sócios administradores não podem ser servidores do Município nem da Câmara de Hidrolândia.

Certidões:

Os pagamentos A TODOS OS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO da Câmara serão efetuados à vista da nota fiscal/fatura de Serviços ou produtos, da nota de empenho e, por força do art. 195, §3º da Constituição Federal e da Lei Federal 14133/21, da verificação das seguintes condições:

Inexistência de registros em nome do(a) CONTRATADO(A), nos cadastros:

Busca a ser efetuada pela Comissão de Licitação/Diretoria nos sites dos órgãos abaixo:

- a) Lista de "Impedimento de Licitar ou Contratar" do TCM/GO
 - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
- A presença do fornecedor em qualquer dessas listas impede a contratação com a Câmara.

Regularidade jurídica

- a) Certidão do cartório distribuidor de falências e concordata

Regularidade fiscal, aferida da seguinte forma:

- a) Por certidão negativa de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - certidão federal
- b) Por certidão negativa de tributos estaduais - certidão estadual "SEFAZ"
- c) Por certidão negativa de tributos MUNICIPAIS do município sede do contratado

Regularidade previdenciária e trabalhista, aferida da seguinte forma:

- a) Por certificado de Regularidade do FGTS
- b) Por certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

Demais declarações:

- a) Declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social, art. 63, IV, LLCA.
- b) Declaração de que a proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento da Lei 14.133/21, art. 63, § 1º.
- c) Declaração de ciência sobre as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação, conforme Lei 14.133/21, art. 67, VI.

Alternativamente, sob discricionariedade da Comissão de Contratação, serão aceitas certidões substitutivas quando se tratar de certidões de mesma natureza, emitidas por órgãos públicos, como a certidão unificada do TCU, do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), SICAF e afins.

A mercadoria deverá ser acompanhada com a
Nota Fiscal. Documento valido apenas com
Carimbo e Assinatura

15. ANEXO

15.1. É parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I, contendo orçamentos para os produtos pretendidos.

Hidrolândia, 25/04/2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Comissão de Contratação

Juliano de Castro Oliveira
Agente de Contratação